DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CANITAR	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

PODER EXECUTIVO DE CANITAR

Atos Oficiais | **Decretos**

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1041, DE 17 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre o retorno a fase vermelha do plano de combate ao novo coronavírus, e dá outras providências.

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o Decreto Federal n 10.282, de 20 de março de 2020, com alterações posteriores, que regulamenta a Lei n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais,

Considerando o Plano São Paulo instituído pelo Governo do Estado de São Paulo, todos os protocolos através do Decreto Estadual n 65.460, de 08 de Janeiro de 2021, e disponível no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.brcoronavirus/planosp,

Considerando o disposto no Decreto Estadual n° 64.881 de 22 de março de 2020 e suas alterações, que decreta quarentena em todos os municípios do estado,

Considerando o disposto no acordo regional dos municípios, que referencia a UMMES (União dos Municípios da Média Sorocabana), que dispõe sobre a necessidade de alterações das medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Coronavirus (COVID-19),

Considerando as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, atinentes às taxas de contágio e capacidade hospitalar de nossa região, bem como, as medidas adotadas para

combate da COVID-19, que justificam e embasam cientificamente a necessidade de medidas mais rigorosas de distanciamento social,

Considerando o aumento de casos positivados para COVID-19 e a fundamentação técnica apresentada pelo Govenador do Estado de São Paulo na sexta-feira, 15.01.2021, na qual a região de Marília regrediu para a FASE VERMELHA do plano de combate ao novo coronavinus,

DECRETA:

Art. 1º. Durante o período compreendido do agravamento do coronavirus, no Município de Canitar, poderá ocorrer a abertura das seguintes atividades essenciais sem restrições de horário, usando todos os protocolos:

I - Farmácias;

II - Clinicas médicas e veterinárias;

III - assistência à saúde;

IV - Postos de Combustíveis;

V - Loja de conveniência, sem consumo no local e proibida a venda de bebida alcoólica após as 20 horas;

VI - Oficinas mecânicas e autopeças;

VII - Serviços Funerários;

VIII – Indústrias.

Art. 2º. Durante o período compreendido do agravamento do coronavirus, no Município de Canitar, poderá ocorrer à abertura das seguintes atividades essenciais com restrições, de horário das 06:00 horas às 20:00 horas, de segunda-feira à sábado e das 06:00 horas as 12:00 horas aos domingos, com máximo de 10:00 horas ininterruptas, 40% da capacidade de lotação, preferencial ao grupo de risco, proibição de consumo no local e usando todos os protocolos:

I - Distribuidora de água e gás;

II - Padarias e Confeitarias;

III - Supermercados, mercados, mercearias e hortifrútis e afins;

VI - Açougues;

V - Lojas de materiais de Construção;

VI - Banco, somente autoatendimento em caixa eletrônico;

VII – Lotérica;

VIII - Feiras Públicas, que exerçam comércio de produtos exclusivamente hortifrutigranjeiros, pescados e secos e molhados e afins.

Art. 3º. Restaurantes, poderá ocorrer à abertura apenas no sistema "delivery" e "Drive Thru", sem atendimento presencial, até o horário das 22:00 horas, não sendo permitido a venda de bebidas alcoólicas, e usando todos protocolos.

Art. 4º. Bares, Adegas e afins, poderá ocorrer à abertura apenas no sistema "delivery", sem atendimento presencial, até o horário das 20:00 horas e usando todos protocolos.

Art. 5º. Imobiliárias, escritórios de contabilidade, advocacia, ente outros, poderá ocorrer à abertura apenas no sistema "Dive Thru", sem atendimento presencial, e usando todos os protocolos.

Art. 6º. Igrejas, templos religiosos e afins, poderão ocorrer à abertura para celebração, ou eventos religiosos, apenas no sistema "Drive Thru", e transmissão on-line, sem atendimento presencial, e usando todos os protocolos.

Art. 7º. Lojas de comércio varejistas e atacadistas, poderá ocorrer à abertura apenas no sistema "delivery' e "Drive Thru", sem atendimento presencial, até o horário das 18:00 horas, não sendo permitido a venda no local, e usando todos protocolos.

Art. 8º. Durante o período compreendido do agravamento do coronavirus, no Município de Canitar, fica proibido o funcionamento e circulação de permanência das seguintes atividades não essenciais:

I - Academias de esportes de todas as modalidades, inclusive, academias de musculação, estúdios funcional, crossfit, e centro de ginasticas;

II - Salões de Beleza, Barbeiros;

III - Cursos e Capacitações presenciais;

IV - Espaços Públicos, Praças, Campos de Futebol e afins;

V - A realização de todo e qualquer evento em locais abertos ou fechados, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo de público, duração e

modalidade, que tenha aglomeração de mais de 10 (dez) pessoas, observando-se as regras de distanciamento social e de higiene;

VI - A concessão de alvará para realização de eventos públicos e privados;

VII - A locação de locais para eventos, como, casas noturnas, aluguel de chácaras de recreio, piscinas e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções.

Art. 9º. Cabe aos Órgãos de Fiscalização e Vigilância Sanitária, se necessário com apoio da Policia Civil e Militar, organizar continuas fiscalizações e abordagens em caso de suspeita ou denúncia de transgressões às disposições do presente Decreto, promovendo a oportuna orientação ou, caso seja inevitável, valendo-se do poder sancionatório e coercitivo para sanar as eventuais irregularidades.

Art. 10. O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará ao infrator, conforme a gravidade da infração, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual n° 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado).

Art. 11. Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do município de Canitar se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercícios de atividades essenciais, COM USO OBRIGATORIO DE MÁSCARA, conforme Decreto Estadual n° 64.959, de 04 de maio de 2020.

Art. 12. O prazo de que trata o artigo 1º deste Decreto poderá ser alterado em conformidade com o Plano São Paulo, normatizado pelo Decreto nº 64.94, de 28 de maio de 2020.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canitar, 17 de janeiro de 2021.

JOEL RODRIGUES

Prefeito Municipal